



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173417
14/08/2017 18:04
Documento ML - REQ 584/2017

EMENTA: REQUEIRO INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS QUE FORAM OBJETOS DAS CONSULTAS DE PREÇOS EM QUESTÃO – ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO PAVILHÃO PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES “DR. LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES” E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA ENGº IVANIL FRANCISCHINI.

Autoria: Vereador – Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento oficiado a destinatária supracitada, o qual solicita as seguintes informações:

A) QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ESCOLHA DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DAS CONSULTAS DE PREÇOS NºS 114 E 115/2017, QUE CULMINARAM NOS CONTRATOS NºS 101 E 102/2017, DESTE EXECUTIVO?

B) PARA QUAIS EMPRESAS FORAM ENVIADAS AS CONSULTAS DE PREÇOS NºS 114 E 115/2017 E QUAIS APRESENTARAM ORÇAMENTO E QUAIS FORAM OS VALORES PROPOSTOS?

JUSTIFICATIVA: As obras que foram objeto das Consultas de Preços em questão – elaboração de Projeto para Reforma, Adequação e Ampliação de Banheiros Públicos no Pavilhão Permanente de Exposições “Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes” e elaboração de Projeto de Urbanização e Revitalização da Avenida Engº Ivanil Francischini, compreendendo o trecho entre a Avenida Wilson Pinheiro e Rua Honório Lorusso – são de suma importância para o Município. No entanto, analisando os contratos firmados a empresa





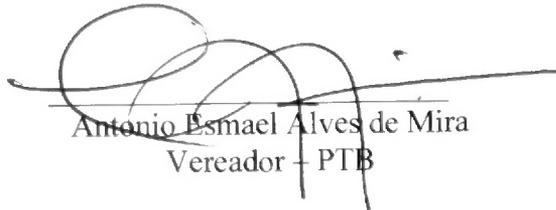
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

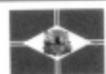
vencedora e responsável pelos projetos fica situada em São Paulo. O intuito do requerido é ter informações se houve ou não participação de empresas situadas em nossa cidade que conhecem nossa realidade e nossas reais necessidades.

Sala das Sessões "Dejanir Stormiolo", 14 de agosto de 2017.



Antonio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA - SP**



CONSULTA DE PREÇOS nº 115/2017

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

Solicitamos o orçamento de preços para o fornecimento dos seguintes produtos e/ou serviços abaixo relacionados, **até às 14:00h do dia 14/07/2017**. A respectiva proposta de preços somente será recebida até o dia e horário acima especificado, seja via fone/fax (16-3352-7000 ramais, 7204, 7210, 7219 ou 7243), por e-mail (compras7210@ibitinga.sp.gov.br), ou entregue pessoalmente no Departamento (Rua Miguel Landim, nº 333, Centro), sendo desconsideradas propostas entregues fora do prazo ou sem identificação do proponente.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	RS Total
01	1	Serviço	Elaboração de projeto conforme Anexo I	

Ibitinga, 11 de julho de 2017

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

Responsável pela empresa



intervenção das vias, com elementos da cobertura vegetal, florestal (arborização, sementeiras, contenções de erosões, etc.).

A etapa de concepção consiste na apresentação da concepção e das diretrizes adotadas, conceituando o partido adotado e sua viabilidade física e econômica, indicando eventualmente soluções alternativas. Nesta etapa, o projeto adotado irá abranger além da área de estudo, a zona de influência de áreas próximas e vizinhas, a fim de se identificar condicionantes externos, buscando soluções integradas.

A etapa de projeto constituir-se-á de peças gráficas, plantas, cortes, elevações, ilustrações, de forma a permitir o entendimento do projeto como um todo. Deverá explicitar o projeto adotado, as intervenções projetadas com a distribuição espacial das atividades, a especificação básica dos materiais e as recomendações para sua aplicação, a modelagem preliminar do terreno, tipologia da vegetação, indicação de elementos especiais tais como mobiliários urbanos, estruturas e obras de arte. O resultado deverá conter ainda o Orçamento Total Executivo da implantação do Projeto.

O projeto conterá plantas e, se necessário, cortes do terreno em escala não menores que 1:500, desenhos de todos os detalhes construtivos em escalas adequadas à perfeita interpretação, plantas parciais de locação de equipamentos e revestimentos do solo construídos e/ou vegetais.

Diretrizes especiais para a elaboração do Projeto

Deverão ser observadas as seguintes Diretrizes Especiais:

- a. Facilitar a orientação, ressaltando os acessos de pedestres e veículos e as áreas de serviços e equipamentos auxiliares;
- b. Dispor as áreas de lazer, descanso, jogos e outras eventualmente necessárias, de forma a integrar-se com as atividades internas e externas previstas;
- c. Definir os maciços de vegetação e os demais elementos constantes do projeto de acordo com os requisitos ambientais das diversas áreas internas e externas, contribuindo para o conforto dos usuários: controle de luz, sombreamento, barreira de vento, umidificação do ar, barreira de som e outros;
- d. Definir as soluções sempre em conformidade com a utilização da área pelos usuários, respeitando eventuais condições particulares de doentes, deficientes, crianças, idosos e outros;
- e. Evitar, de maneira geral, a utilização de espécies agressivas, com espinhos, venenosas ou com frutos volumosos e pesados, em áreas de fluxo ou permanência de público, seja de criança ou adultos;
- f. Definir a estratégia de proteção e recuperação vegetal em taludes, quando previstas obras de cortes e aterros.

Normas Específicas

Além das normas já referenciadas, de Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, bem como os referentes à Proteção do Meio Ambiente e de Preservação do Patrimônio Natural, o projeto deverá obedecer especialmente a NBR 10.067 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico; NBR 9.283 - Mobiliário Urbano; NBR 9.050 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos



Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela contratante nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

O Executor do contrato, deverá ser previamente consultado nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

Diante de quaisquer alterações que se fizerem convenientes, a contratada deverá levar o assunto ao conhecimento do Executor do contrato para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.

Prazos de execução dos serviços:

O Prazo de Execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Contratante, para execução dos serviços contratados.

Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante; os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

- i) 80% referente a entrega do projeto;
- ii) 20% referente a aprovação do projeto;

Da Planilha de Preços

O valor para execução dos trabalhos deve estar discriminado conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	PREÇO UNITÁRIO	QUAN T.	PREÇO TOTAL
03-24-00	Consultor	h		8,00	
03-27-00	Engenheiro/Arquiteto Sênior	h		48,00	
03-35-00	Desenhista – Cadista	h		40,00	
03-36-00	Desenhista – Projetista	h		32,00	
03-43-00	Digitador	h		24,00	
03-52-01	Plotagem em A1, Colorido	un.		8,00	
Total					



CONTRATO Nº 102/2017
Processo Administrativo nº 4.396/2017
Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANOS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Afonso Celso, nº 171 - Conjunto 31, Bloco A, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04.119-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.066.579/0001-13, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima, com registro do CREA-SP sob o nº 5.061.849.511, portadora da cédula de identidade RG nº 32.891.474-5 SSP/SP e do CPF nº 292.914.468-82, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos consistentes na elaboração de Projeto de Urbanização e Revitalização da "Avenida Engenheiro Ivanil Francischini", compreendendo o trecho entre a Avenida Wilson Pinheiro e Rua Honório Lorusso, neste município.
- 1.2. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 4.451/2017 e o Anexo I da Consulta de Preços nº 114/2017.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os serviços enumerados no objeto do presente instrumento deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.
- 2.2. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, se por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a:
- 2.3.1. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 2.3.2. Emitir notas fiscais e faturas de serviços ou documento equivalente na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.



2.3.3. Manter sigilo absoluto de todas as informações e dados que lhe forem revelados para o cumprimento das obrigações deste contrato.

2.3.4. Executar, sempre que determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

2.3.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todas as taxas relativas a aprovações junto aos órgãos competentes, tais como ART's, entre outras.

2.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.5. Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização do CONTRATANTE, constatando a perfeição dos mesmos.

2.6. No caso de constatar a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente até que seja feito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação por parte da CONTRATADA.

2.7. O serviço somente será considerado recebido, após a verificação e constatação do mesmo, através da fiscalização da CONTRATANTE e atendimento por parte da CONTRATADA, a todos os itens do presente contrato.

2.8. A presença e/ou ação da fiscalização não diminui ou exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a execução do objeto do presente contrato, que deverá ser pago em duas parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

- a) 80% (oitenta por cento) na entrega do projeto, ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) 20% (vinte por cento) na aprovação do projeto, ou seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, na Tesouraria Municipal, através de cheque nominal, depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço, até o final da prestação dos serviços.

3. A despesa onerará a conta da verba da seguinte dotação orçamentária:



Secretaria/Setor	Funcional - Categoria	Valor	Ficha
Secretaria de Administração	04.122.0056.2008.0000 - 3.3.90.39.00 Recurso: 0.01.00 - Tesouro	R\$ 10.000,00	64

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução total dos serviços é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados.

4.2. Não estão inclusos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE; os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

4.3. Não será admitida prorrogação do prazo acima combinado, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pela Senhora Prefeita Municipal, como de direito.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.2. No caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.3. A aplicação da multa não:

5.3.1. impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2. impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA;

5.3.3. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.4. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.5. desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.5. Da aplicação das multas previstas neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento de contrato,



independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

6.2. O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

7.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 25 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

PLANOS ENGENHARIA LTDA
ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA
CONTRATADA

Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



CONSULTA DE PREÇOS nº 114/2017

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

Solicitamos o orçamento de preços para o fornecimento dos seguintes produtos e/ou serviços abaixo relacionados, **até às 14:00h do dia 14/07/2017**. A respectiva proposta de preços somente será recebida até o dia e horário acima especificado, seja via fone/fax (16-3352-7000 ramais, 7204, 7210, 7219 ou 7243), por e-mail (*compras7210@ibitinga.sp.gov.br*), ou entregue pessoalmente no Departamento (Rua Miguel Landim, nº 333, Centro), sendo desconsideradas propostas entregues fora do prazo ou sem identificação do proponente.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	RS Total
01	1	Serviço	Elaboração de projeto conforme Anexo I	

Ibitinga, 11 de julho de 2017

Rodrigo Hortolani Ladeira
Departamento de Compras

Responsável pela empresa



deverá tomar ciência da padronização da Contratada e adotá-la como referência. Ao final desta etapa, deverá ser emitido relatório com a descrição dos dados levantados, contendo as seguintes informações/dados:

1. Planta do Layout da ocupação existente;
2. Dados coletados e a definição dos ambientes a serem projetados;
3. Localização de quadros elétricos existentes;
4. Localização das prumadas elétricas, hidráulicas e sanitárias existentes.

Do Projeto:

O desenvolvimento desta etapa ocorrerá após a apresentação do relatório referente à etapa anterior. A contratada deverá desenvolver soluções alternativas, dentro dos diversos projetos, e apresentar os custos finais e executivos de cada uma delas para subsidiar a escolha pela Contratante. O Anteprojeto de Arquitetura deverá ser elaborado de forma a mostrar a solução global com a definição do partido adotado e da concepção das instalações em geral de modo a permitir a clara compreensão da obra a ser executada e da logística de implantação. Nesta etapa a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Layout de ocupação proposto com a identificação das intervenções;
- Etapas e Logística de implantação da obra;
- Custo Final da Obra.

Após a aprovação da concepção, será desenvolvido o projeto. Nesta etapa, deverá ser elaborado projeto executivo, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização da obra;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Normas Específicas

Além das normas já referenciadas, de Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, bem como os referentes à Proteção do Meio Ambiente e de Preservação do Patrimônio Natural, o projeto deverá



Diante de quaisquer alterações que se fizerem convenientes, a contratada deverá levar o assunto ao conhecimento do Executor do contrato para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores.

Prazos de execução dos serviços:

O Prazo de Execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Contratante, para execução dos serviços contratados.

Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante; os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em 02(suas) parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

- i) 80% referente a entrega do projeto;
- ii) 20% referente a aprovação do projeto;

Da Planilha de Preços

O valor para execução dos trabalhos deve estar discriminado conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	PREÇO UNITÁRIO	QUAN T.	PREÇO TOTAL
03-24-00	Consultor	h		8,00	
03-27-00	Engenheiro/Arquiteto Sênior	h		48,00	
03-35-00	Desenhista – Cadista	h		40,00	
03-36-00	Desenhista – Projetista	h		32,00	
03-43-00	Digitador	h		24,00	
03-52-01	Plotagem em A1, Colorido	un.		8,00	
Total					



CONTRATO Nº 101/2017
Processo Administrativo nº 4.451/2017
Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANOS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Afonso Celso, nº 171 - Conjunto 31, Bloco A, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04.119-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.066.579/0001-13, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima, com registro do CREA-SP sob o nº 5.061.849.511, portadora da cédula de identidade RG nº 32.891.474-5 SSP/SP e do CPF nº 292.914.468-82, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos consistentes na elaboração de Projeto para Reforma, Adequação e Ampliação de Banheiros Públicos no Pavilhão Permanente de Exposições “Dr. Licínio H. de Oliveira Arantes”.
- 1.2. Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 4.451/2017 e o Anexo I da Consulta de Preços nº 114/2017.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todos os serviços enumerados no objeto do presente instrumento deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela perfeita execução dos mesmos.
- 2.2. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, se por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 2.3.1. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
 - 2.3.2. Emitir notas fiscais e faturas de serviços ou documento equivalente na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
 - 2.3.3. Manter sigilo absoluto de todas as informações e dados que lhe forem revelados para o



cumprimento das obrigações deste contrato.

2.3.4. Executar, sempre que determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

2.3.5. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todas as taxas relativas a aprovações junto aos órgãos competentes, tais como ART's, entre outras.

2.4. O presente contrato não poderá ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título.

2.5. Os serviços serão considerados aferidos e recebidos pela ação da fiscalização do CONTRATANTE, constatando a perfeição dos mesmos.

2.6. No caso de constatar a fiscalização do CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação por parte da CONTRATADA.

2.7. O serviço somente será considerado recebido, após a verificação e constatação do mesmo, através da fiscalização da CONTRATANTE e atendimento por parte da CONTRATADA, a todos os itens do presente contrato.

2.8. A presença e/ou ação da fiscalização não diminui ou exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor de **R\$ 14.178,08 (quatorze mil cento e setenta e oito reais e oito centavos)** para a execução do objeto do presente contrato, que deverá ser pago em duas parcelas correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

a) 80% (oitenta por cento) na entrega do projeto, ou seja R\$ 11.342,47 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

b) 20% (vinte por cento) na aprovação do projeto, ou seja R\$ 2.835,61 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, na Tesouraria Municipal, através de cheque nominal, depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou transferência bancária.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço, até o final da prestação dos serviços.

3.3. A despesa onerará a conta da verba da seguinte dotação orçamentária.



Secretaria/Setor	Funcional - Categoria	Valor	Ficha
Secretaria de Administração	04.122.0056.2088.0000 - 3.3.90.39.00 Recurso: 0.01.00 - Tesouro	R\$ 14.178,08	64

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados.

4.2. Não estão inclusos no prazo de execução dos serviços: os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE; os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

4.3. Não será admitida prorrogação do prazo acima combinado, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pela Senhora Prefeita Municipal, como de direito.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.2. No caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.3. A aplicação da multa não:

5.3.1. impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.3.2. impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA;

5.3.3. impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.3.4. prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.3.5. desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.4. As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.5. Da aplicação das multas previstas neste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir o instrumento de contrato,



independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

6.2. O instrumento de contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

7.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 25 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE**

**PLANOS ENGENHARIA LTDA
ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA - SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA**

**Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha**

**Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha**

